



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapuã

1

Sexta-feira • 27 de Dezembro de 2019 • Ano • Nº 2202

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibirapuã publica:

- **Lei Nº 493/2019 em, 27 de dezembro de 2019** - Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ**

**ESTADO DA BAHIA**

**LEI N.º 493 /2019**  
**Em, 27 de dezembro de 2019.**

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.995,400 (Dois Milhões , Novecentos e Noventa e Cinco mil e quatrocentos Reais), destinados à:

- 1- ELABORACAO DE PROJETO DE OBRAS : 35.400,00
- 2- COMPRA DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS: 150.000,00
- 3- IMPLANTAÇÃO DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA: 200.000,00
- 4- CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE 3 PRAÇAS : 450.000,00
- 5- CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA CIDADE: 160.000,00
- 6- PAVIMENTAÇÃO DE RUAS:1.000.000,00
- 7- ESGOTAMENTO DE RUAS: 400.000,00
- 8- INSTALAÇÃO DE TORRE CELULAR: 120.000,00
- 9- REFORMA DA QUADRA: 100.000,00
- 10-CONSTRUÇÃO DE VESTIARIO NO CAMPO: 50.000,00
- 11- CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAVALO: 30.000,00
- 12- ADEQUAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO: 150.000,00
- 13- REFORMA DO HOSPITAL: 150.000,00 , observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas provenientes do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, conforme estabelecido nos Artigos 158, 159 e 167, IV da Constituição Federal.

**§ 1º** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 2º** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

### ESTADO DA BAHIA

**§ 3º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**§ 4º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes da Caixa Econômica Federal e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de dezembro de 2019.

  
**CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal